



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

“Permitir o hasteamento exclusivamente da Bandeira do Município de Vila Velha em bens públicos municipais e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10 § 1º da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º. Nos bens públicos situados no Município de Vila Velha poderá ser hasteada exclusivamente o símbolo da bandeira do município.

§ 1º. A Bandeira do Município poderá ser posicionada em conjunto exclusivamente com outros símbolos oficiais, vedada sua apresentação ladeada por bandeiras ou símbolos de associações, movimentos sociais ou assemelhados.

§ 2º. A violação do disposto no parágrafo sujeita o infrator responsável por determinar o hasteamento irregular, agente público ou não, à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada dia de infração, elevada ao dobro nos casos de reincidência.

Art. 2º. Consideram-se bens públicos municipais, para os fins desta Lei, os descritos no artigo 105, da Lei Orgânica do Município, assim como os imóveis de propriedade de outros entes da federação ou da União que sejam utilizados pelo Município e, especialmente, os prédios públicos que abriguem: I – Estabelecimentos de ensino; II – Bibliotecas; III – Estabelecimentos e equipamentos de saúde; IV – Órgãos oficiais; V – Autarquias, empresas e fundações públicas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2025.

DEVACIR RABELLO
VEREADOR – PL

Vereador Devacir Rabello, Telefone.: (27) 3061-8125 - devacirrabello@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proibir o hasteamento, apresentação e posicionamento de bandeiras e símbolos não oficiais em bens públicos municipais, especialmente em escolas, bibliotecas e estabelecimentos e equipamentos de saúde, locais de grande fluxo de pessoas e, principalmente, de crianças. Conforme dispõe o artigo 1º, §4º da Lei Orgânica do Município, "são símbolos do Município a bandeira, o brasão e o hino, representativos de sua cultura e sua história." Da mesma forma, em âmbito federal, a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, ressaltando em capítulo próprio as normas do respeito devido à Bandeira Nacional. Nesse sentido, a Bandeira do Município deve ser respeitada e reverenciada, sobretudo em prédios públicos municipais e em escolas, motivo pelo qual a presente proposta tem cabimento e pertinência. Não se pode admitir, por exemplo, que bandeiras e símbolos de associações, movimentos sociais e grupos congêneres tenham igual ou maior destaque que os símbolos oficiais municipais em prédios públicos mantidos com recursos da população. Nas escolas, especialmente, o hasteamento, apresentação ou posicionamento em destaque de bandeiras e símbolos de movimentos identitárias deve ser removido e abolido, sendo que apenas as bandeiras e símbolos oficiais merecem homenagem no ambiente escolar, a fim de que as crianças e jovens recebam educação cívica.

Por derradeiro, importante ressaltar o bom exemplo trazido dos Estados Unidos, onde o presidente recém-eleito, Donald Trump, proibiu o hasteamento ou exibição de bandeiras não-oficiais em prédios governamentais americanos. Assim, por tudo quanto exposto, rogo aos nobres pares que apoiem e aprovelem a presente proposição, a fim de que a Bandeira do Município seja respeitada e homenageada como merece.

DEVACIR RABELLO

VEREADOR – PL

Vereador Devacir Rabello, Telefone.: (27) 3061-8125 - devacirrabello@cmv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003700310036003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVACIR RABELLO** em 27/01/2025 15:18

Checksum: **AFE1DAA65770809AD43C24153F627939349B2F57887A25B087E79929662EA27A**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.